



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.212-GP/98.

FIXA O SUBSÍDIO DO
PREFEITO E VICE-PREFEITO
DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS - ESTADO DA
PARAÍBA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE
CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara
Municipal de Cajazeiras, Decreta e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fixa em R\$ 4.800,00(Quatro Mil e
Oitocentos Reais), o subsídio do Prefeito Constitucional de Cajazeiras -
Estado da Paraíba, observado o disposto no artigo 2º da Emenda
Constitucional nº 19, de 05 de Junho de 1998, que dá nova redação ao
inciso V do artigo 29 da Constituição Federal.

Art. 2º - Fixa em R\$ 2.400,00(Dois Mil e
Quatrocentos Réais), o subsídio do Vice-Prefeito do Município de
Cajazeiras - Estado da Paraíba, observado o que dispõe o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Os subsídios do Prefeito e Vice-
Prefeito, fixados nos termos dos artigos 1º e 2º desta Lei, somente poderão
ser alterados através de Lei específica, observado a iniciativa privativa em
cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem
distinção de índices, conforme dispõe o artigo 3º, X da Emenda
Constitucional nº 19, de 05 Junho de 1998.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de
Janeiro de 1999, após sua publicação, ficando revogadas as disposições em
contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 30 de Dezembro de
1998.




DR. EPITÁCIO LEITE ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

C.G.C. 08.923.971/0001-15

Rua Cel. Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - CEP 58900-000

PABX (083) 531.1230 - Fax (083) 531.1340 - Cajazeiras-PB


cajazeiras
PREFEITURA MUNICIPAL
Desenvolvimento com Solidariedade